

LEI Nº 777/2015

Acrescenta o art. 39-A na Lei Municipal N.º 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004, que trata da Aposentadoria por invalidez e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o art 39-A, na Lei Municipal nº 0576/2004 de 17 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 39-A: O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - O acréscimo de que trata este artigo:

- a) Será devido, ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) a concessão do adicional de 25% para o aposentado por invalidez deve ser deferido desde a data da concessão da sua aposentadoria;
- c) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- d) para fazer jus ao acréscimo de 25%, deverá a junta médica, de imediato, verificar se este necessita da assistência permanente de terceiros, ficando estabelecido o início do pagamento na data do início da aposentadoria por invalidez e,
- e) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.



Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha – IPSEMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2015.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito